DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9837/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15042/2014
PROTOCOLO	: 1535356
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
JURISDICIONADO	: HELIO DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – NÃO OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS – PERDA DO OBJETO - **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se os autos de Contrato de Locação de Imóvel nº 34/2013, originário de Dispensa de Licitação, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Senhora Inalva Miguéis Serra de Arruda, representada pela Imobiliária Fernandes Ltda.

A Decisão Singular nº 6857/2017 (f. 375-377), concluiu pela regularidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 34/2013, bem como pela aplicação de multa ao ex-Secretário Municipal, **Márcio Aparecido Cavasana da Silva**, valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** em face da remessa intempestiva.

Ocorre que nos termos do artigo 22 da Resolução n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), *"Independentemente do valor, os contratos que tenham por objeto a contratação de serviços de fornecimento de água e esgoto, energia, internet e telefone, seja fixo ou móvel, serviços de correios, locação de imóveis e aquisição de vale-transportes, não deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas".*

Dessa forma, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, em razão da perda do objeto, nos termos do artigo 11, inciso V, "a" c/c artigo 186, inciso V, "b", ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se os autos à Gerencia de Controle Institucional para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM